



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.



PARECER TÉCNICO Nº 001/2017 COREN-AL
INTERESSADO (A): PRESIDENTE DO COREN-AL
REFERÊNCIA: PAD/COREN-AL Nº 245/2016

Solicitação de que o COREN-AL emita parecer técnico sobre a competência do enfermeiro na realização de troca de sonda de cistostomia.

I RELATÓRIO:

Trata-se de encaminhamento de documento em epígrafe, de solicitação da presidente desta egrégia autarquia, de emissão de parecer técnico pela parecerista nomeada pela portaria Nº 013/2017 de 06 de fevereiro 2017, sobre a consulta formulada pela Enfermeira Camylla Ataíde Rezende, COREN-AL Nº 312.065-ENF. A mesma solicita parecer quanto a competência do enfermeiro na realização de troca de sonda de cistostomia e um esclarecimento sobre o respaldo legal para realizar o procedimento em domicílio, Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Programa de Saúde da Família (PSF); não sendo assim necessário o encaminhamento desses usuários para UPAs e Unidades Hospitalares.

II ANÁLISE CONCLUSIVA:

O sistema urinário composto por rins, ureteres, bexiga e uretra, tem como função a eliminação de resíduos metabólicos e manutenção da homeostase. Uma obstrução em qualquer ponto do trato urinário (desde os rins, onde a urina é produzida, até a uretra, através da qual a urina é eliminada do organismo) pode aumentar a pressão no interior do trato urinário e retardar o fluxo da urina. A obstrução urinária pode dilatar os rins e também provocar infecções do trato urinário, formação de cálculos e perda da função renal (SMELTZER et al., 2012).

A palavra estomia é derivada do grego, e significa uma abertura cirurgicamente criada conectando um órgão e a superfície do corpo. Diferentes tipos de estomas são nomeados de acordo com órgão envolvido, dentre eles está a cistostomia (SOBEST).

A derivação vesical suprapúbica pode ser definida como uma cirurgia onde se cria um trajeto alternativo para a saída da urina contida na bexiga. A cistostomia é, portanto uma derivação vesical na qual se coloca um cateter no interior da bexiga. Pode ser realizada de duas maneiras: a céu aberto ou por punção supra púbica (COLOGNA, 2011, págs 57 e 58).

Dentre suas principais indicações estão:



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.



- A- obstrução do colo vesical
- B- estenose de uretra
- C- trauma vesical
- D- trauma uretral
- E- Pós-uretroplastia
- F- Pós-cistoplastias.

A cistostomia não deve ser realizada se o paciente é portador, ou mesmo na suspeita, de tumores malignos da bexiga (possibilidade de disseminar células tumorais ou formação de fístulas vesicocutâneas). Não é recomendável a realização desta cirurgia nos pacientes com acentuada redução da capacidade vesical. (COLOGNA, 2011).

A Associação Brasileira de Estomaterapia (SOBEST) documenta através da publicação das “COMPETÊNCIAS DO ENFERMEIRO ESTOMATERAPEUTA” entre as atribuições deste no período pós-operatório a troca do cateter vesical quando necessário em ambiente **hospitalar ou domiciliar** (SOBEST, 2009). Porém por ser a quantidade de enfermeiros estomaterapeutas no Brasil ainda é muito pequena, cabe ao enfermeiro habilitado os cuidados gerais com o estoma nos períodos pré, trans e pós-operatório, bem como a manutenção do cateter de demora (SMELTZER et al. 2012).

O Enfermeiro é habilitado a esses cuidados durante o curso de graduação de Enfermagem. Os cuidados com o estoma e a manutenção da sonda de drenagem são desenvolvidos pela equipe de Enfermagem em hospitais e/ou na atenção básica, bem como em outros níveis de atenção à saúde. Dentre esses, está o procedimento de troca periódica do cateter urinário que ocorre geralmente a cada três semanas, dependendo da rotina da instituição e condições do paciente.

O PROTOCOLO DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM PARA SERVIÇO DOMICILIAR DE CAMPINAS (2015, pág 24), cita que, o profissional Enfermeiro tem competência técnica científica para a execução da troca da sonda de cistostomia **tanto no ambiente hospitalar como no ambiente domiciliar**. Dentre os cuidados necessários com a cistostomia está a necessidade de troca rotineira e limpeza do local da inserção, como protocolo o tempo de troca fica estabelecido de acordo com a característica do sistema e da urina, visto as peculiaridades individuais. Em caso de perfuração da bolsa coletora há necessidade de troca de todo o sistema coletor inclusive o cateter interno.



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia, Transparência, Participação.



No que se refere a competência e respaldo legal do profissional Enfermeiro e outros profissionais da equipe de Enfermagem em realizar o procedimento: Citam-se como referência os pareceres a seguir: os Pareceres no 007/1999 – COREN-DF; 120/2009 – COREN-MG; 001/2010 – COREN-PR e 041/2012 – COREN – SP, consideram esta atribuição como sendo do profissional Enfermeiro.

O Ministério da Saúde determina na Portaria número 400, de 16 de novembro de 2009, a criação dos serviços de Atenção à Saúde das pessoas Ostomizadas, estabelecendo as Diretrizes Nacionais para a Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. No art. 4º, anexo I, estabelece as orientações Gerais para o Serviço de Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas (BRASIL, 2009).

[...]ANEXO I

1. O Serviço classificado em Atenção às Pessoas Ostomizadas

1.1. Definição: serviço que presta assistência especializada de natureza interdisciplinar às pessoas com estoma, objetivando sua reabilitação, com ênfase na orientação para o autocuidado, prevenção de complicações nas estomias e fornecimento de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança. Deve dispor de equipe multiprofissional, equipamentos e instalações físicas adequadas, integrados a estrutura física de policlínicas, ambulatórios de hospital geral e especializado, unidades ambulatoriais de especialidades, unidades de Reabilitação Física.

[...]

1.4 Recursos Humanos

O Serviço deverá dispor de, no mínimo, os seguintes recursos humanos:

- 1 médico
- 1 enfermeiro
- 1 assistente social

[...] (BRASIL, 2009)

Vale ressaltar, que o previsto na legislação da categoria profissional, Lei nº 7.498/86, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/87, determina as competências profissionais do Enfermeiro (BRASIL, 1986; 1987):

Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1.986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.

[...]

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

[...]

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

[...] (BRASIL, 1986).

Preconiza-se que a realização de qualquer procedimento pelo Enfermeiro esteja precedida de adequada avaliação e embasamento científico para a tomada de decisão do cuidado. Isto se dá pela aplicação do Processo de Enfermagem, que possibilita ao Enfermeiro a sistematização e documentação de suas ações. A operacionalização do Processo de



Coren^{AL}
Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.



Enfermagem está estabelecida pela Resolução COFEN nº 358/2009 (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2009).

Deve-se ainda, levar em consideração o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – CEPE, aprovado pela Resolução COFEN nº 311/2007, que em seus artigos determina:

[...]

Art. 12 Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência,

Art. 13 Avaliar criteriosamente também sua competência técnica, científica e ética e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem. [...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007).

III CONCLUSÃO:

Diante do exposto conclui-se em concordância com o que já fora documentado por outros conselhos regionais, que não há impedimento da troca da sonda de cistostomia pelo profissional Enfermeiro em caráter privativo, por ser um procedimento invasivo de estruturas invasivas e com risco de complicações. Não é necessário que o enfermeiro seja Estomaterapeuta ou membro de uma equipe especializada, mas que tenha capacitação e segurança para realizar o procedimento, com habilidade em avaliação clínica e execução do processo de enfermagem.

A troca da sonda de cistostomia pode ser realizada pelo Enfermeiro nos diversos contextos de atendimento, incluindo atenção primária (UBS, ESF), bem como assistência domiciliar, conforme referido acima.

Entende-se, ainda, que a execução da troca da sonda não deve ser delegada aos profissionais Técnicos e Auxiliares de Enfermagem devido ao embasamento científico necessário, os riscos que envolvem este procedimento e a impossibilidade dos mesmos realizarem a avaliação adequada por meio da Consulta de Enfermagem.

Maceió, 02 de março de 2017.

Aldrya Ketly Pedrosa
COREN/AL Nº. 124541-ENF



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.



IV REFÊRENCIAS:

Associação Brasileira de Estomaterapia (SOBEST). Competencias do Enfermeiro Estomaterapeuta. Disponível em <<http://www.sobest.org.br>>. Acesso em 12 fev.2017.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun 1986. Disponível em: <<http://portalcofen.gov.br/node/4161>>. Acesso em: 12 fev. 2017.

BRASIL. Portaria no. 400, de 16 de novembro de 2009. Atenção à Saúde à Pessoas Ostomizadas. Disponível em <http://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/sas/2009/prt0400_16_11_2009.html>. Acesso em: 12 fev. 2017.

COLOGNA, A.J. Cistostomia. **Medicina**, Ribeirão Preto, v. 44, n.1, p. 57-62, 2011. Disponível em <<http://www.fmrp.usp.br/revista>>. Acesso em: 12 fev. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <<http://site.portalcofen.gov.br/node/4158>>. Acesso em: 19 fev. 2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DF. Parecer Técnico nº 007/1999. Papel do enfermeiro na troca de sondas de cistostomia e gastrostomia. Disponível em <http://www.coren-df.org.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&catid=38%3Apareceres&id=1326%3And-0071999-papel-do-enfermeiro-na-troca-de-sondas-cistonomia-e-gastromia-&Itemid=73>. Acesso em: 19 fev. 2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM MINAS GERAIS - MG. Parecer Técnico nº 120/2009. Realização pelo enfermeiro dos procedimentos de cardioversão elétrica, retirada de dreno de tórax, troca de sondas de gastrostomia e cistostomia, troca de cânula de traqueostomia, cateterismo arterial e retirada de fio de porto cath. Disponível <<http://www.corenmg.gov.br/corenmg/camaras-tecnicas/pareceres-tecnicos.html>>. Acesso em: 19 fev. 2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM PARANÁ - PR. Parecer Técnico nº 001/2010. Troca de sonda vesical de demora em cistostomia, lavagem vesical, gastrostomia e realização de curativos ortopédicos. Disponível em: <http://www.corenpr.org.br/legislacao/parecer_001_2010.html>. Acesso em: 19 fev. 2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM SÃO PAULO - PR. Parecer Técnico nº 041/2012. Troca de sonda de cistostomia,. Disponível em: <http://www.corensp.org.br/legislacao/parecer_041_2012.html>. Acesso em: 12 fev. 2017.

SMELTZER, S.C.; BARE, B.G.; HINKLE, J.L.; CHEEVER, K.H. **BRUNNER & SUDDARTH. Tratado de enfermagem médico-cirúrgica**. 12 ed. Rio de Janeiro: Guanabara-Koogan, 2012.